



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Lido no Expediente da Sessão
do dia 04/SET/2018

Júnior Bahl
Secretário

EMENDA Nº 003/2018

Súmula: dá nova redação ao parágrafo 2º
do artigo 9º do Projeto de Lei nº 16 de 28 de
junho de 2018".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta
a seguinte **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 16 de 28 de junho de
2018:**

O parágrafo 2º do artigo 9º do Projeto de Lei nº 16 de 28 de junho de
2018 passará a conter a seguinte redação:

§ 2º - Somente com o comprovante de pagamento das custas
processuais e honorários advocatícios é que o crédito poderá ser extinto ou
parcelado, excetuando os casos de beneficiários da assistência judiciária;

SALA DAS SESSÕES, 04 de setembro de 2018.

ROBERTO LEAL
Presidente

SANDRO DIAS
Relator

ARVINHO
Membro

Aprovado em Unica Discussão
Por Júnior Bahl
Sala das Sessões, 11 SET 2018

Presidente

Justificativa: a presente emenda se faz necessária mesmo parecendo inútil aos
olhos dos letrados, eis que aos destinatários da lei poderá induzir ao
entendimento do dever de pagar as custas em quaisquer circunstâncias.